

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
93/C 9/01	ECU.....	1
93/C 9/02	Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização	2
93/C 9/03	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo nº IV/M.290 — Sextant/BGT-VDO)	3
93/C 9/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo nº IV/M.299 — Sara Lee/BP Food Division).....	3
	Tribunal de Justiça	
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
93/C 9/05	Acórdão do Tribunal (Primeira Secção), de 3 de Dezembro de 1992, nos processos apensos C-140/91, C-141/91, C-278/91 e C-279/91 (pedido de decisão prejudicial da Pretura circondariale di Bologna): Mauro Suffritti e outros contra Istituto Nazionale della Previdenza Sociale (INPS) (<i>Protecção dos trabalhadores — aplicação directa de uma directiva — expiração do prazo de transposição</i>).....	4
93/C 9/06	Acórdão do Tribunal (Quinta Secção), de 9 de Dezembro de 1992, no processo C-119/91 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal in Northern Ireland): Una McMenamin contra Adjudication Officer (<i>Segurança social — prestações familiares — normas de proibição de cumulação</i>).....	4

93/C 9/07	Acórdão do Tribunal (Segunda Secção), de 10 de Dezembro de 1992, no processo C-231/91 (pedido de decisão prejudicial do Finanzgericht Hamburg): Annuss GmbH & Co. KG contra Hauptzollamt Hamburg-Jonas (<i>Carne de bovino — ajuda à armazenagem privada — restituições à exportação — prazo durante a qual as mercadorias que se encontram em situação de armazenagem privada podem permanecer simultaneamente sob o regime aduaneiro de entreposto ou de zona franca</i>)	5
93/C 9/08	Despacho do Tribunal de Justiça, de 18 de Novembro de 1992, no processo C-118/91: República Francesa contra Comissão das Comunidades Europeias (<i>Inutilidade superveniente da lide</i>)	5
93/C 9/09	Processo C-400/92: Recurso interposto, em 26 de Novembro de 1992, pela República Federal da Alemanha contra a Comissão das Comunidades Europeias	6
93/C 9/10	Processo C-403/92: Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour de cassation de la République française, de 17 de Dezembro de 1991, no processo entre Claire Lafforgue e François Baux, por um lado, e société civile immobilière Château de Calce e société coopérative de Calce, por outro	6
TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA		
93/C 9/11	Acórdão do Tribunal de Primeira Instância, de 10 de Dezembro de 1992, no processo T-33/91: Calvin E. Williams contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (<i>Funcionário — admissibilidade — relatório de notação — regularidade do processo de classificação de serviço</i>)	7
93/C 9/12	Processo T-103/92: Recurso interposto, em 1 de Dezembro de 1992, por Jean Baiwir contra a Comissão das Comunidades Europeias	7
93/C 9/13	Cancelamento no processo T-51/92	7

II Actos preparatórios

.....

III Informações

Comissão

93/C 9/14	Agrupamento Europeu de Interesse Económico — Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 — constituição	8
-----------	--	---

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (*)

13 de Janeiro de 1993

(93/C 9/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Dólar dos Estados Unidos	1,20183
Franco luxemburguês	40,3874	Dólar canadiano	1,53834
Coroa dinamarquesa	7,57812	Iene japonês	151,394
Marco alemão	1,96198	Franco suíço	1,80334
Dracma grega	262,179	Coroa norueguesa	8,37013
Peseta espanhola	139,244	Coroa sueca	8,95662
Franco francês	6,64911	Marco finlandês	6,55356
Libra irlandesa	0,742052	Xelim austríaco	13,8054
Lira italiana	1813,10	Coroa islandesa	77,4818
Florim neerlandês	2,20631	Dólar australiano	1,78498
Escudo português	175,743	Dólar neozelandês	2,34092
Libra esterlina	0,778991		

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização

(93/C 9/02)

[Fixados em 12 de Janeiro de 1993 em aplicação do nº 1 do artigo 30º do Regulamento (CEE) nº 822/87]

Locais de comercialização	ECU por % vol/hl	Locais de comercialização	ECU por % vol/hl
R I		A I	
Heraklion	sem cotação	Atenas	sem cotação
Patras	sem cotação	Heraklion	sem cotação
Requena	1,806	Patras	sem cotação
Reus	sem cotação	Alcázar de San Juan	1,380
Villafranca del Bierzo	sem cotação (*)	Almendralejo	sem cotação
Bastia	2,794	Medina del Campo	sem cotação
Béziers	3,037	Ribadavia	sem cotação
Montpellier	2,976	Villafranca del Penedés	sem cotação
Narbonne	3,078	Villar del Arzobispo	sem cotação (*)
Nîmes	3,040	Villarrobledo	sem cotação (*)
Perpignan	2,970	Bordéus	sem cotação
Asti	sem cotação	Nantes	sem cotação
Firenze	sem cotação	Bari	sem cotação
Lecce	sem cotação	Cagliari	sem cotação (*)
Pescara	sem cotação	Chieti	sem cotação
Reggio Emilia	sem cotação (*)	Ravenna (Lugo, Faenza)	sem cotação
Treviso	sem cotação	Trapani (Alcamo)	1,677
Verona (para os vinhos locais)	sem cotação	Treviso	sem cotação
Preço representativo	3,005	Preço representativo	1,589
			----- ECU/hl -----
R II		A II	
Heraklion	sem cotação	Rheinpfalz (Oberhaardt)	36,148
Patras	sem cotação	Rheinhessen (Hügelland)	35,872
Calatayud	sem cotação	Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação (*)
Falset	sem cotação	Preço representativo	35,990
Jumilla	sem cotação		
Navalcarnero	sem cotação (*)	A III	
Requena	sem cotação	Mosel-Rheingau	sem cotação
Toro	sem cotação	Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação
Villena	sem cotação (*)	Preço representativo	sem cotação
Bastia	sem cotação		
Brignoles	sem cotação		
Bari	sem cotação		
Barletta	sem cotação		
Cagliari	sem cotação		
Lecce	sem cotação		
Taranto	sem cotação		
Preço representativo	—		
	----- ECU/hl -----		
R III			
Rheinpfalz-Rheinhessen (Hügelland)	38,230		

(*) Não se tomou em consideração a cotação nos termos do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2682/77.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo nº IV/M.290 — Sextant/BGT-VDO)**

(93/C 9/03)

Em 21 de Dezembro de 1992, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declarou-a compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

⁽¹⁾ JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo nº IV/M.299 — Sara Lee/BP Food Division)**

(93/C 9/04)

1. A Comissão recebeu, em 6 de Janeiro de 1993, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 de Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa norte-americana Sara Lee Corporation adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo do conjunto das empresas de preparados alimentícios pertencentes à divisão produtos alimentares da British Petroleum Company plc mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Sara Lee: preparação de carnes e de produtos de padaria; produtos para uso pessoal (incluindo malhas e outros produtos para uso interior); café e produtos de mercearia; produtos de higiene;
- empresas de preparados alimentícios da BP: preparação de carnes.

3. Após uma análise preliminar, a comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax [telefax (32-2) 296 43 01] ou pelo correio, e devem mencionar o número do processo IV/M.299 — Sara Lee/BP Food Division, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

⁽¹⁾ JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Primeira Secção)

de 3 de Dezembro de 1992

nos processos apensos C-140/91, C-141/91, C-278/91 e C-279/91 (pedido de decisão prejudicial da Pretura circondariale di Bologna): Mauro Suffritti e outros contra Istituto Nazionale della Previdenza Sociale (INPS) ⁽¹⁾

(Protecção dos trabalhadores — aplicação directa de uma directiva — expiração do prazo de transposição)

(93/C 9/05)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

Nos processos apensos C-140/91, C-141/91, C-278/91 e C-279/91, relativos a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pela Pretura circondariale di Bologna, nos processos pendentes neste órgão jurisdicional entre Mauro Suffritti, Giacomo Fiori, Marco Giacometti e Leonardo Balletti, por um lado, e Istituto Nazionale della Previdenza Sociale (INPS), por outro, destinados a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação da Directiva 80/987/CEE do Conselho, de 20 de Outubro de 1980, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador ⁽²⁾, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente de secção, R. Joliet e D. A. O. Edward, juízes; advogado-geral: C. O. Lenz; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 3 de Dezembro de 1992, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Os trabalhadores assalariados não podem invocar as disposições da Directiva 80/987/CEE do Conselho, de 20 de Outubro de 1980, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador, perante os órgãos jurisdicionais nacionais para obter o pagamento, através do fundo de garantia instituído nos termos da lei italiana nº 297/82, da indemnização por cessação da relação de trabalho prevista nesta lei afastando a condição temporal na mesma prescrita, ou seja, que as prestações previstas pelo

fundo são concedidas unicamente no caso de a cessação da relação de trabalho e o processo de falência ou de execução terem tido lugar após a entrada em vigor da lei.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 9 de Dezembro de 1992

no processo C-119/91 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal in Northern Ireland): Una McMenamin contra Adjudication Officer ⁽¹⁾

(Segurança social — prestações familiares — normas de proibição de cumulação)

(93/C 9/06)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-119/91, que tem por objecto um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pela Court of Appeal in Northern Ireland e destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Una McMenamin e Adjudication Officer, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 13º e 73º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão codificada pelo Regulamento (CEE) nº 2001/83 do Conselho ⁽²⁾, e do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71, na versão codificada pelo Regulamento (CEE) nº 2001/83, já referido, e pelo Regulamento (CEE) nº 1660/85 do Conselho ⁽³⁾, o Tribunal (Quinta Secção), composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente de secção, M. Zuleeg, R. Joliet, J. C. Moitinho de Almeida e D. A. O. Edward, juízes; advogado-geral: M. Darmon; secretário: D. Triantafyllou, administrador, proferiu, em 9 de Dezembro de 1992, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

⁽¹⁾ JO nº C 178 de 9. 7. 1991;
JO nº C 313 de 4. 12. 1991.

⁽²⁾ JO nº L 283 de 28. 10. 1980, p. 23; EE 05 F2, p. 219.

⁽¹⁾ JO nº C 140 de 30. 5. 1991.

⁽²⁾ JO nº L 230 de 22. 8. 1983, p. 6; EE 05 F3, p. 53.

⁽³⁾ JO nº L 160 de 20. 6. 1985, p. 1; EE 05 F4, p. 142.

O exercício por uma pessoa que tem a cargo os filhos e, em especial, pela mulher do beneficiário referido no artigo 73º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão codificada pelo Regulamento (CEE) nº 2001/83 do Conselho, de uma actividade profissional no Estado-membro de residência dos filhos suspende, nos termos do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2001/83 e pelo Regulamento (CEE) nº 1660/85 do Conselho, de 13 de Junho de 1985, o direito aos abonos de família previstos pelo artigo 73º do Regulamento (CEE) 1408/71, até ao limite do montante dos abonos da mesma natureza efectivamente pagos pelo Estado de residência, independentemente de quem seja designado como beneficiário directo dos abonos de família pela legislação do Estado de residência.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Segunda Secção)

de 10 de Dezembro de 1992

no processo C-231/91 (pedido de decisão prejudicial do Finanzgericht Hamburg): Anuss GmbH & Co. KG contra Hauptzollamt Hamburg-Jonas ⁽¹⁾

(Carne de bovino — ajuda à armazenagem privada — restituições à exportação — prazo durante a qual as mercadorias que se encontram em situação de armazenagem privada podem permanecer simultaneamente sob o regime aduaneiro de entreposto ou de zona franca)

(93/C 9/07)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-231/91, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pelo Finanzgericht Hamburg, no processo pendente neste órgão jurisdiccional entre Anuss GmbH & Co. KG e Hauptzollamt Hamburg-Jonas, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 11º, nº 2, do Regulamento (CEE) nº 798/80 da Comissão, de 31 de Março de 1980, que estabelece regras de aplicação relativas ao pagamento antecipado das restituições à exportação e dos montantes compensatórios monetários positivos para os produtos agrícolas ⁽²⁾, e do artigo 6º, nº 2, do Regulamento (CEE) nº 2267/84 da Comissão, de 31 de Julho de 1984, que prevê a concessão de uma ajuda à armazenagem privada de carcaças, meias carcaças, de quartos traseiros e quartos dianteiros, estipulada antecipadamente num valor fixo, no sector da carne de bovino ⁽³⁾, o Tribunal (Segunda Secção), composto por

J. L. Murray, presidente de secção, G. F. Mancini e F. A. Schockweiler, juizes; advogado-geral: C. Gulmann; secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu, em 10 de Dezembro de 1992, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Num caso como o em apreço no processo principal, o artigo 6º, nº 2, do Regulamento (CEE) nº 2267/84 da Comissão, de 31 de Julho de 1984, que prevê a concessão de uma ajuda à armazenagem privada de carcaças, meias carcaças, de quartos traseiros e quartos dianteiros, estipulada antecipadamente num valor fixo, no sector da carne de bovino, deve ser interpretado no sentido de que o prazo durante o qual as mercadorias que foram objecto de um contrato de armazenagem privada podem permanecer simultaneamente sob o regime aduaneiro de entreposto ou de zona franca, termina antes do prazo que o exportador tem de respeitar ao abrigo da ajuda à armazenagem privada que lhe foi concedida.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 18 de Novembro de 1992

no processo C-118/91: República Francesa contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(Inutilidade superveniente da lide)

(93/C 9/08)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-118/91, República Francesa (agentes: Edwige Belliard e Claude Chavance) contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Gérard Rozet e Patrick Hetsch), que tem por objecto a anulação da decisão contida na carta da Comissão de 18 de Fevereiro de 1991, relativa ao apuramento das contas dos Estados-membros a título das despesas financiadas pelo FEOGA, secção «Garantia», para o exercício financeiro de 1988, o Tribunal, composto por O. Due, presidente; C. N. Kouris, G. C. Rodríguez Iglesias, M. Zuleeg e J. L. Murray, presidentes de secção, G. F. Mancini, R. Joliet, F. A. Schockweiler, J. C. Moitinho de Almeida, F. Grévisse e P. J. G. Kapteyn, juizes; advogado-geral: G. Tesauro, secretário: J.-G. Giraud, proferiu, em 18 de Novembro de 1992, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O Tribunal julga inútil proferir decisão.
2. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO nº C 277 de 24. 10. 1991.

⁽²⁾ JO nº L 87 de 1. 4. 1980, p. 42; EE 03 F17, p. 208.

⁽³⁾ JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 31; EE 03 F31, p. 243.

⁽¹⁾ JO nº C 156 de 14. 6. 1991.

Recurso interposto, em 26 de Novembro de 1992, pela República Federal da Alemanha contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-400/92)

(93/C 9/09)

Deu entrada, em 26 de Novembro de 1992, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela República Federal da Alemanha, representada pelo advogado Dr. Dieter Sellner, Oxfordstraße, 24, D-W-5300 Bona 1, e pelo conselheiro ministerial Dr. Ernst Röder, do Ministério Federal da Economia, apartado 14 02 60, D-W-5300 Bona 1.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Anular a decisão da Comissão de 31 de Julho de 1992 ⁽¹⁾;
2. Subsidiariamente, anular os artigos 2º e 3º da decisão da Comissão de 31 de Julho de 1992;
3. Condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

— Violação do artigo 92º, nº 3, alínea d), do Tratado CEE, conjugado com o artigo 4º, nº 7, da Directiva 90/684/CEE do Conselho ⁽²⁾; o auxílio previsto deve ser classificado como auxílio ao desenvolvimento da República Popular da China e satisfaz todos os critérios OCDE mencionados na referida directiva. É injustamente que a Comissão lhe nega a natureza de auxílio ao desenvolvimento, com o argumento de que o auxílio não é necessário para o armador estatal chinês COSCO. O critério da necessidade do auxílio para a empresa não resulta do nº 7 do artigo 4º da directiva. E também não consta dos princípios gerais de interpretação que a Comissão, para sua própria apreciação dos projectos de auxílio, formulou em carta de 3 de Janeiro de 1989, dirigida aos Estados-membros. O efeito do auxílio para o desenvolvimento da República Popular da China, do qual tudo depende, não foi posto em dúvida pela Comissão.

— Violação do princípio da igualdade e do princípio da protecção da boa-fé, através da introdução de um

⁽¹⁾ Relativa a um auxílio da República Federal da Alemanha referente à encomenda feita pelo armador chinês COSCO para a construção de quatro navios porta-contentores.

⁽²⁾ JO nº L 380 de 31. 12. 1990, p. 27.

critério não previsto no nº 7 do artigo 4º da Directiva 90/684/CEE.

- Erro de apreciação: o argumento da Comissão de que o auxílio concedido é susceptível de falsear a concorrência no mercado comum, especialmente no sector da construção naval e no dos transportes marítimos, é incompatível com a sua declaração de que não poderia comprovar que a formação do preço actuasse como um auxílio aos estaleiros encarregados da construção dos navios.
- Erro processual: a alteração da prática da Comissão não foi objecto do processo de averiguações.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour de cassation de la République française, de 17 de Dezembro de 1991, no processo entre Claire Lafforgue e François Baux, por um lado, e société civile immobilière Château de Calce e société coopérative de Calce, por outro

(Processo C-403/92)

(93/C 9/10)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por acórdão da Cour de cassation de la République française, de 17 de Dezembro de 1991, no processo entre Claire Lafforgue e François Baux, por um lado, e société civile immobilière Château de Calce e société coopérative de Calce, por outro, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 2 de Dezembro de 1992.

A Cour de cassation de la République française solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. O nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 997/81 da Comissão, de 26 de Março de 1981 ⁽¹⁾, pode ser aplicado quando viticultores, que produzem vinho que beneficia de uma «appellation d'origine contrôlée» nas terras que pertenciam a um «château» e que foram objecto de divisão, se agruparam numa sociedade cooperativa em cujas instalações o produto da colheita é vinificado?
2. Poderá a resposta ser diferente caso a cooperativa conte, entre os seus membros, viticultores cujas terras não faziam anteriormente parte das terras do «château»?

⁽¹⁾ JO nº L 106 de 16. 4. 1981, p. 1; EE 03 F21, p. 89.

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA

de 10 de Dezembro de 1992

no processo T-33/91: Calvin E. Williams contra Tribunal
de Contas das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Funcionário — admissibilidade — relatório de notação
— regularidade do processo de classificação de serviço)*

(93/C 9/11)

*(Língua do processo: francês)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada
na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo T-33/91, Calvin E. Williams, funcionário do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, residente no Luxemburgo, representado por Jean-Paul Noesen, advogado no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no seu escritório, 18, rue des Glacis, contra o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (agente Jean-Marie Stenier), que tem por objecto a anulação do relatório de notação do recorrente relativo ao período de 4 de Janeiro de 1988 a 31 de Dezembro de 1989, o Tribunal (Quarta Secção), composto por R. García-Valdecasas, presidente, e por C. P. Briët e C. W. Bellamy, juizes; secretário: B. Pastor, administradora, proferiu, em 10 de Dezembro de 1992, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É anulada a decisão de 27 de Julho de 1990, que estabelece o relatório de notação do recorrente relativo ao período de 4 de Janeiro de 1988 a 31 de Dezembro de 1989.*
2. *O Tribunal de Contas é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO nº C 153 de 11. 6. 1991.

Recurso interposto, em 1 de Dezembro de 1992, por Jean
Baiwir contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-103/92)

(93/C 9/12)

Deu entrada, em 1 de Dezembro de 1992, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Jean Baiwir, residente em Court-St.-Étienne (Bélgica), representado por Georges Vandersanden, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Alex Schmitt, 62, avenue Guillaume.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 27 de Fevereiro de 1992, que nomeou o recorrente para o cargo de as-

sistente adjunto na DG XIX, após aprovação no concurso EUR/B/21, na medida em que essa nomeação se fez com classificação no primeiro escalão do grau B 5, sem antiguidade,

- condenar a Comissão no pagamento de juros compensatórios à taxa de 10 % ao ano a contar de 1 de Março de 1992, data da entrada em vigor da decisão impugnada, e até à rectificação da classificação do recorrente no devido escalão,
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

Em primeiro lugar, o recorrente invoca violação do artigo 32º do Estatuto dos Funcionários, alegando que, figurando anteriormente na categoria C, o seu acesso à categoria B após concurso geral «interinstitucional» constitui um recrutamento, uma vez que, em virtude do concurso EUR/B/21, pôde entrar para uma categoria da função pública diferente daquela a que até então pertencia. Conclui daí que a sua classificação deveria ter sido feita segundo as regras aplicáveis ao recrutamento, constantes do artigo 32º do Estatuto e não, como erradamente foi feito, com base no artigo 46º, que respeita às normas aplicáveis às promoções internas.

Além disso, o recorrente afirma que a decisão recorrida ignorou o princípio geral da não discriminação, na medida em que determinou a sua classificação segundo critérios (para si desfavoráveis) diferentes dos aplicáveis aos concorrentes externos, com o único e falacioso pretexto de já ser funcionário; considera, com efeito, que, tendo em conta as suas qualificações e a experiência profissional que possuía antes da sua entrada em funções, deveria normalmente ter sido classificado no escalão 3 do grau B 5 caso fosse considerado um novo funcionário.

Cancelamento no processo T-51/92 ⁽¹⁾

(93/C 9/13)

Por despacho de 20 de Novembro de 1992, o presidente da Terceira Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-51/92, Christiane Verbeeck contra a Comissão das Comunidades Europeias.

⁽¹⁾ JO nº C 219 de 26. 8. 1992.

III

(Informações)

COMISSÃO

AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 ⁽¹⁾ — constituição

(93/C 9/14)

- | | |
|---|--|
| <p>1. Denominação do agrupamento: European Computer Publishers</p> <p>2. Data de registo do agrupamento: 2. 12. 1992</p> <p>3. Local de registo do AEIE:
 a) Estado-membro: F
 b) Localidade: 1, rue du Colonel Pierre Avia, F-75015 Paris</p> <p>4. Número de registo do agrupamento: C 389.217.944</p> <p>5. Publicação(ões):
 a) Título completo da publicação: Bulletin officiel des annonces civiles et commerciales
 b) Nome e endereço do editor: Bulletin officiel des annonces civiles et commerciales, 26, rue Desaix, F-75015 Paris
 c) Data da publicação: 18. 12. 1992</p> | <p>4. Número de registo do agrupamento: C 388 843 930 (92C00057)</p> <p>5. Publicação(ões):
 a) Título completo da publicação: Bulletin officiel des annonces civiles et commerciales (BODACC)
 b)
 c) Data da publicação: 20. 11. 1992</p> |
| <p>1. Denominação do agrupamento: Riskaudit IPSN/ /GRS International</p> <p>2. Data de registo do agrupamento: 15. 10. 1992</p> <p>3. Local de registo do AEIE:
 a) Estado-membro: F
 b) Localidade: Centre d'études de Fontenay, 60-68, avenue Général Leclerc, F-92260 Fontenay-aux-Roses</p> | <p>1. Denominação do agrupamento: EUREFAP - Groupement européen de référencement et d'approvisionnement</p> <p>2. Data de registo do agrupamento: 28. 10. 1992</p> <p>3. Local de registo do AEIE:
 a) Estado-membro: F
 b) Localidade: 62 bis, rue de Bagneux, F-92120 Montrouge</p> <p>4. Número de registo do agrupamento: C 388-906-455 (92C00060)</p> <p>5. Publicação(ões):
 a) Título completo da publicação: Bulletin officiel des annonces civiles et commerciales (BODACC)
 b)
 c) Data da publicação: 14. 11. 1992</p> |

(¹) JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.

